



PROCESSO TC N.º **02255/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0587/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): José Augusto Filho – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Angelina Maria da Silva.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 090.541-1.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º, inciso I, e §8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 16 de agosto de 2022, fl.49.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 17 de agosto de 2022, fl. 50.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Augusto Filho**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Angelina Maria da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 24 de Março de 2023 às 10:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO